ACUMULAÇÃO REMUNERADA — FUNÇÃO PERMANENTE

— A função permanente, com retribuição mensal certa, por aulas em período regular, a constituir emprêgo, se inclui no regime da proibição de acumular.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO Nº 7.337-66

PARECER

Valdo Stevanato, servidor do Banco do Brasil S. A., consulta se constitui infração aos preceitos constitucionais o exercício do magistério secundário, em período noturno, em escolas públicas estaduais, na qualidade de contratado, remunerado por aula dada.

2. Entendemos que, desde que a função seja permanente, com retribuição mensal certa, por aulas, em período regular, a constituir emprêgo, a situação se inscreve no regime de proibição de acumular.

3. Faz-se mister, então, examinar se o cargo no Banco do Brasil S. A. se reveste das características de cargo de natureza técnica ou científica, certo de que só da letra F em diante é isso admissível, e se há correlação de matérias entre as atribuições específicas do cargo bancário e a disciplina a ser lecionada. Atendidos êsses pressupostos, examinar-se-á se os horários são compatíveis, para a conseqüente decisão favorável.

4. Para maior e mais circunstanciado esclarecimento do interessado, é aconselhá-

vel a leitura dos Pareceres desta Comissão no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) e na *Revista de Direito Administrativo* (Vide *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1966 — Parecer *in* Processo nº 3.340-65 — págs. 10.532-33, *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1966. — Parecer *in* Processo nº 1.711-66 — pág. 10.663. *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1966. — Pareceres *in* Processos ns. 532-66, 12.639-65, 1.031-66 e 1.332-66).

C.A.C., 23 de setembro de 1966. — *Corsindio Monteiro da Silva,* Relator. — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca. — Plínio de Carvalho Werneck. — José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti.*

Submeto nos têrmos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2-8-1954, o presente parecer a aprovação do Sr. Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 29 de setembro de 1966. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 6-10-66. — *Luís Vicente B. de Ouro Prêto,* Diretor-Geral.